



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2012

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM AZALÉIA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10.538/2009, por “**LOTEADORA POSITIVO LTDA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº. 3515 – Sala 02 – Zona 01 na cidade de Umuarama Pr., inscrita no CGC/MF nº.11.399.569/0001-98, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº.8-B-1, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado “**JARDIM AZALÉIA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 2.677, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 2.677, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 8-B-1, da subdivisão do lote n.8 - Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20114907155;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo ;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2012

FI 02

III – Licença Prévia nº .25659, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 20 de dezembro de 2010, com validade até 20 de dezembro de 2011;

IV – Certidão Negativa de Débito nº.14.224, emitida pela Secretaria da Fazenda.

V- Declaração da concessionária Copel, firmando que a rede de energia elétrica e iluminação pública está concluída e em funcionamento, dentro das normas exigidas;

VI – Declaração da concessionária Sanepar, firmando que a rede de água potável e esgoto sanitário, estão concluídas e em funcionamento, dentro das normas exigidas.

VII – Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, firmando que a pavimentação asfáltica a rede de galeria de águas pluviais e arborização, estão concluídas e dentro das normas exigidas.

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº235/09.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM AZALÉIA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 8-B-1, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), assim distribuídos:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 62 (sessenta e dois) lotes, com área total de **26.576,43 m²** (vinte seis mil quinhentos e setenta e seis vírgula quarenta e três metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2012

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de **12.582,64m²** (doze mil quinhentos e oitenta e dois virgula sessenta e quatro metros quadrados).

III - Área Institucional “I” com **1.000,00m²** (um mil metros quadrados);

IV - Área Institucional “II” com **738,93m²** (setecentos e trinta e oito virgula noventa e três metros quadrados);

V – Servidão da Sanepar com área de **20,76m²** (vinte virgula setenta e seis metros quadrados);

VI – Parque arborizado com área de **4.186,24m²** (quatro mil cento e oitenta e seis virgula vinte quatro metros quadrados).

VII – A.P.P. (Área de Preservação Permanente), com **3.295,00m²** (três mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de **12.582,64m²** (doze mil quinhentos e oitenta e dois virgula sessenta e quatro metros quadrados)

II - Área Institucional “I” com **1.000,00m²** (um mil metros quadrados);

III - Área Institucional “II” com **738,93m²** (setecentos e trinta e oito virgula noventa e três metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 155/2012

FI 04

Art. 4º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

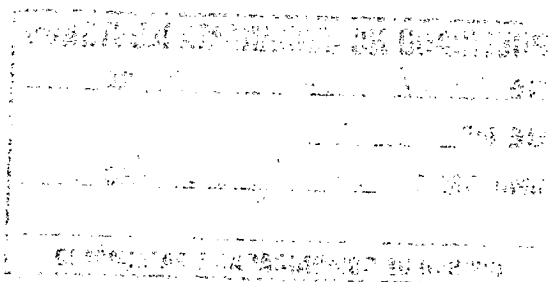
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de julho de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO GORDTS FILHO
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo



PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 13 / julho / 20 12
DE Nº 9526
UBUARAMA, 13 / julho / 20 12
Brygna D. Gama
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO